



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 440

00076

PROPOSIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO		
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 440, DE 29 DE AGOSTO DE 2008		() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA		
		() AGLUTINATIVA () MODIFICATIVA		
AUTOR: DEP. JOÃO DADO		PARTIDO: PDT	UF: SP	PÁGINA:
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Adicione-se § 3º ao art. 2-F da Lei 10.910/2004, acrescentado pela Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008, nos seguintes termos:				
Art. 2º A Lei nº 10.910, de 2004, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:				
.....				
"Art. 2º-F.				
§ 3º No cálculo do subsídio a ser pago a título de proventos e pensões decorrentes de aposentadorias proporcionais concedidas anteriormente à vigência desta Lei, será assegurado ao servidor, o mesmo percentual, real e específico, da totalidade de sua remuneração no mês imediatamente anterior a implantação da reestruturação para subsídio.				
JUSTIFICATIVA				
A presente emenda tem por objetivo garantir ao servidor aposentado com proventos proporcionais, as mesmas condições remuneratórias que ele tinha quando optou por se aposentar com a proporcionalidade, e evitar que esta reestruturação para a remuneração, por subsídio traga-lhe uma grande perda na remuneração, decorrente da aplicação do percentual bruto, sobre a parcela única, contrariamente ao que ocorria na forma anterior, quando a proporcionalidade se dava apenas em poucas rubricas.				
Brasília, 04 de setembro de 2008		 Assinatura		

